



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

113

LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2006

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Echaporã a receber recursos"

Osvaldo Bedusque, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Echaporã, art. 110, inciso IV;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo único: A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DB 104

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: **Realização de obras de infra-estrutura urbana no município de Echaporã.**

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Echaporã, em
21 de junho de 2006.



OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data
supra.



ANDERSON RIBEIRO DA SILVA
Assistente Administrativo